|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO CEE | 214/2013 |
| INTERESSADA | Fundec - Fundação Dracenense de Educação e Cultura |
| ASSUNTO | Credenciamento para emissão de Parecer Técnico para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presencial ou a distância, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/2011 |
| RELATOR | Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto |
| PARECER CEE | Nº 416/2013 CEB Aprovado em 27/11/2013 |

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A **Fundação Dracenense de** Educação, por meio de seu Diretor Executivo, solicita credenciamento da Instituição para emissão de Pareceres Técnicos, que integram o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica, nos termos do Parágrafo único, Artigo 2º da Deliberação CEE Nº 105/2011, Indicação CEE Nº 108/2011 e da Indicação CEE Nº 124/2013.

A Fundação, sediada à Avenida Chacon Couto, 395, Dracena SP,CEP 17900-000, é portadora do CNPJ nº49.845.878/0001-17. Intitula-se “fundação governamental”, foi criada pela Lei Municipal nº 719 de 13/05/68. Informa que está vinculada à Prefeitura Municipal de Dracena e que conta com autonomia administrativa e financeira. É mantenedora das Faculdades de Dracena, jurisdicionadas ao Conselho Estadual de Educação. É também mantenedora da Escola Professor Gumercindo Correa de Almeida Moraes, do Colégio Anglo Cid e do Centro de Educação Profissional “Francisco Graziano Filho - CEP e da Unidade Modelo de Ensino – UME.

As unidades profissionalizantes CEP e UME foram autorizadas, respectivamente, por Portaria do Dirigente Regional de 28/01/99, publicada no D.O.E. de 02/02/99 e Portaria do Dirigente Regional de 12/01/04, publicada no D.O.E. de 13/01/04. A UME foi credenciada por este Conselho pelo Parecer CEE Nº 212/2012, para ministrar Cursos Técnicos de Informática e Contabilidade na modalidade a distância.Todas as unidades subordinam-se à Diretoria Regional de Ensino de Adamantina, a qual autoriza, avalia e acompanha seus cursos.

A Fundec solicita credenciamento para emitir pareceres referentes a todos os Cursos que possui e mantém em funcionamento. Os cursos técnicos, atualmente oferecidos em seus respectivos Eixos Tecnológicos, são os seguintes:

1) Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde:

-Técnico em Enfermagem;

-Técnico em Radiologia;

-Técnico em Nutrição e Dietética.

2) Eixo Tecnológico Controle de Processos Industriais:

-Técnico em Química.

3) Eixo Tecnológico Gestão e Negócios:

-Técnico em Contabilidade.

4) Eixo Tecnológico Informação e Comunicação:

-Técnico em Informática.

5) Eixo Tecnológico Infraestrutura:

-Técnico em Edificações.

6) Eixo Tecnológico Segurança:

-Técnico em Segurança do Trabalho.

Todos os Cursos são autorizados e as respectivas Portarias constam do processo de solicitação de credenciamento

As unidades escolares de ensino profissionalizante, CEP e UME, informam à mantenedora, a favor de suas pretensões, que as mesmas desenvolvem atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional (Vence) em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, desde 2008, atendendo, de forma articulada os alunos do Ensino Médio das escolas públicas de Dracena e região.

**1.2 APRECIAÇÃO**

O Conselho Estadual de Educação, com o objetivo de assegurar qualidade aos cursos técnicos, ofertados no sistema estadual de ensino e com fundamento na legislação sobre o assunto, publicou a Deliberação CEE Nº105/2011, estabelecendo que o Parecer Técnico, necessário para autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica, somente pode ser emitido por profissionais designados por Instituição credenciada para esse fim, por este Colegiado. No bojo da própria Deliberação foram credenciadas instituições para emitir os pareceres. A Indicação CEE Nº 108/11, modificada pela Indicação CEE Nº124/2013, estabeleceu, também, que outras instituições poderiam se candidatar, obedecidos os seguintes critérios:

*“a) ser de reconhecida competência no eixo tecnológico a que se vincula o curso e/ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional na área objeto do Parecer Técnico;*

*b) ter condições de prover pessoal técnico especializado, capaz de atender à demanda por pareceres técnicos em todo Estado de São Paulo”.*

A Fundação Dracenense de Educação e Cultura, em função da atuação na área do ensino técnico médio, nos eixos tecnológicos com seus respectivos cursos já citados, *e da* declaração, às fls 10, do presente processo,de *“estar apta a atender qualquer localidade do estado de São Paulo”* tem condições de ter atendido o seu pedido de credenciamento*,* podendo designar Pareceristas para emissão de Parecer Técnico nos seguintes Eixos Tecnológicos:

- Ambiente e Saúde;

- Controle e Processos Industriais;

- Gestão e Negócios;

- Informação e Comunicação;

- Infraestrutura;

- Segurança.

**2. CONCLUSÃO**

**2.1** Defere-se, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11, da Indicação CEE Nº 108/11 e da Indicação CEE Nº 124/2013, o pedido de Credenciamento da Fundação Dracenense de Educação e Cultura - Fundec, para emissão de Pareceres Técnicos, para Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, presenciais ou a distância, nos eixos tecnológicos Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; e Segurança.

**2.2** Nos termos da Indicação CEE Nº 108/11 e da Indicação CEE Nº 124/2013, deverá ser assinado Termo de Cooperação com este Colegiado, para que possa ser viabilizado e formalizado o credenciamento.

**2.3** Envie-se cópia deste Parecer à Instituição interessada, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, a todas as Diretorias de Ensino e às demais Instituições credenciadas, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11.

São Paulo, 25 de outubro de 2013.

***a) Cons.° Jair Ribeiro da Silva Neto***

***Relator***

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Francisco Antonio Poli, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Margarida Josefina Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de novembro de 2013.

***a) Cons.ª Sylvia Figueiredo Gouvêa***

**em *exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE***

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Marcos Antonio Monteiro absteve-se de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 27 de novembro de 2013.

**Consª. Guiomar Namo de Mello**

#  Presidente

PARECER CEE Nº 416/13 – Publicado no DOE em 28/11/2013 - Seção I - Páginas 44/45